

LEI Nº 4.935 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, objetivando o fornecimento de sangue aos pacientes de nosso Município que necessitarem, de acordo com a minuta do Termo de Convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, retroativo à 01 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de fevereiro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
RECEPTORES DE SANGUE Nº**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal PEDRO PAULO PREZZOTTO, simplesmente denominado MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Erechim, RS, na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 433, sala 1, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, neste ato representada por, a seguir denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com base na Lei Municipal autorizadora nº, de, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste convênio tem por finalidade o fornecimento de sangue aos pacientes do Município de Getúlio Vargas que necessitarem ou a internados em outros Hospitais da região, pela ASSOCIAÇÃO, mediante repasse de contribuição às atividades da ASSOCIAÇÃO pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da contribuição

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma de contribuição ao fornecimento de sangue para pacientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência

Este convênio terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, retroativo à 01 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O índice que servirá para o reajuste a cada prorrogação será o

IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Dos serviços

A ASSOCIAÇÃO fornecerá a quantidade de sangue conforme a necessidade dos pacientes do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, relatório da quantidade de sangue fornecida para os pacientes do Município, que somente liberará o repasse da contribuição após a conferência e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades

Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros referentes à ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas. Igualmente, será de sua responsabilidade a qualidade do sangue fornecido.

CLÁUSULA NONA - Da suspensão convencional

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse mensal da contribuição mensal:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, periodicamente pelo Município;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- c) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
BENEFICENTE DOS
Prefeito Municipal.
SANGUE DE ERECHIM,

ASSOCIAÇÃO
RECEPTORES DE

Conveniente.